

A AGROECOLOGIA COMO REALIZAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO RURAL

Jesyane Oliveira Cunha Ribeiro¹

Viviane Modesto Arruda²

Aline Carneiro Magalhes Carvalhido³

Christiano Demétrio de Lima Ribeiro⁴

Legislação e Meio Ambiente

Resumo

O meio ambiente do trabalho sadio e equilibrado é direito fundamental de todo trabalhador. No trabalho rural, a observação do princípio da sustentabilidade é essencial, tendo em vista os recursos naturais envolvidos no processo produtivo, a inserção do trabalho em ambiente natural, bem como as peculiaridades das atividades exercidas. Objetivou-se, com o presente trabalho, a análise da aplicação da ciência agroecologia como princípio da sustentabilidade no meio ambiente do trabalho rural com o escopo da qualidade de vida do trabalhador. Para aprofundamento do estudo, fez-se uso da pesquisa bibliográfica e exame da legislação pátria, a fim de analisar a aplicabilidade da agroecologia no meio ambiente do trabalho rural como efetivação do princípio da sustentabilidade. A inserção das técnicas agroecológicas no processo de produção agrícola indicam contribuição efetiva para a preservação ambiental e, conseqüente, para a higidez do meio ambiente do trabalho rural, sustentado sobre o princípio da sustentabilidade que conserve os recursos naturais para a presente e futuras gerações.

Palavras-chave: Meio Ambiente Laboral; Agricultura Familiar; Desenvolvimento Sustentável.

¹Aluna do Curso de mestrado em Ciências Ambientais, Universidade do Estado de Minas Gerais-UEMG, jcenribeiro@gmail.com.

²Prof. Dra. Universidade do Estado de Minas Gerais- UEMG – Campus Ubá. Viviane.modesto@gmail.com.

³Prof. Dra. Centro Universitário Governador Ozanam Coelho – Departamento Direito, alinecmagalhaes@gmail.com.

⁴Biólogo. M.Sc. NEPUT/UFV- Departamento de Solos, cdribeiro@gmail.com.

INTRODUÇÃO

O meio ambiente, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 (CF/88) em seu artigo 255, é bem comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida. É um direito, sobretudo, um dever, a sua preservação, para além desta geração.

É cediço que, numa visão holística, e para fins didáticos, o meio ambiente “pode ser dividido em natural, cultural, artificial e laboral” (AMADO, 2014, p.959). Neste último aspecto está plasmado como direito fundamental do trabalhador, no art. 7º, XXII da CF/88, a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

A conservação de um ambiente de trabalho incólume tem o escopo da preservação da saúde e integridade do trabalhador e da fundamentalidade de seus direitos. Não há como alcançar uma sadia qualidade de vida se ignorarmos a importância de se conservar o meio ambiente laboral equilibrado, especialmente quando se trata do meio rural, onde os efeitos da degradação são sentidos não apenas pelo trabalhador, mas pela sociedade como um todo.

A fim de ser conservado, imperioso se faz que a atividade laboral no meio ambiente rural se realize de forma sustentável, tendo em vista suas especificidades, os recursos naturais dispensados para o trabalho, a biodiversidade em que está inserido e a ação antrópica inerente ao labor rural.

Como aplicação do princípio da sustentabilidade no ambiente laboral rural, temos a agroecologia, que se baseia em alternativa à agricultura convencional, sem comprometer os recursos naturais. Esta ciência se fundamenta na sustentabilidade para produção, com benefícios sociais, econômicos e culturais, garantindo dignidade para a presente e futuras gerações. Nesse sentido, sobre a agroecologia:

É uma nova abordagem que integra os conhecimentos científicos (agronômicos, veterinários, zootécnicos, ecológicos, sociais, econômicos e antropológicos) aos conhecimentos populares, para a compreensão, avaliação e implementação de sistemas agrícolas, com vistas à sustentabilidade. Não se trata de uma prática agrícola específica ou um sistema de produção (ALMEIDA, 2012, p. 09).

Nota-se que há esforços de grupos sociais, pesquisadores e ativistas para que o desenvolvimento econômico se dê de forma sustentável. No âmbito legislativo, está em

tramitação o Projeto de Lei 6529/19 para criação de um marco regulatório para a promoção da agroecologia no País.

Objetivou-se, portanto, com o presente trabalho, analisar a agroecologia em consonância com o princípio ambiental da sustentabilidade aplicada ao meio ambiente do trabalho rural, tendo como escopo o bem estar do trabalhador, pois é destinatário da proteção normativa do meio ambiente laboral.

METODOLOGIA

O estudo foi conduzido por meio de uma abordagem qualitativa, com pesquisa bibliográfica estruturada em livros, artigos científicos, publicações, revistas e períodos, a fim de conceituar meio ambiente do trabalho e integralizar o princípio estruturante da sustentabilidade e a agroecologia no contexto da proteção à saúde do trabalhador rural.

Procedeu-se, ainda, ao exame da Constituição Federal de 1988 (CF/88), e Normas Regulamentadoras, em especial, a NR 31 que trata da organização do meio ambiente do trabalho rural, bem como pesquisa sobre eventuais ações legislativas relativas à atividade rural sustentável, especialmente a agroecologia, com análise detida no Projeto de Lei 6529 de 2019 (PL 6529/19) que tem como escopo instituir o Programa de Desenvolvimento de Sistemas Agroflorestais de Base Agroecológica (PROSAF's).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como pressuposto do princípio do desenvolvimento sustentável no meio ambiente do trabalho, a CF/88 estabeleceu que a ordem econômica será fundada na valorização do trabalho, tendo como princípio a preservação do meio ambiente (art. 170, VI).

Considerando que o meio ambiente do trabalho hígido é direito fundamental de todo trabalhador, temos que a atividade ali exercida deve se escudar no princípio da sustentabilidade, tendo em vista os muitos recursos naturais utilizados no processo produtivo, posto que “não podemos sustentar indefinidamente uma civilização que exaure e degrada o capital natural da Terra, mas podemos sustentar uma que sobreviva do rendimento biológico fornecido pelo capital natural do planeta” (MILLER, 2007, p. 80).

Nesse sentido, ganha relevo a agroecologia, como ciência, que intuita alcançar o

que se espera na aplicação do princípio da sustentabilidade no meio ambiente de trabalho rural, posto que propõe a prática de um processo produtivo tolerável dos recursos naturais, sem descartar os seus atores e suas interações sociais. Intenciona promover o desenvolvimento rural sustentável com técnicas que respeitam o meio ambiente. Direta e indiretamente, contribui para a higidez do meio ambiente laboral rural e, conseqüentemente, do próprio trabalhador, sua saúde e integridade.

a Agroecologia proporciona as bases científicas e metodológicas para a promoção de estilos de agriculturas sustentáveis, tendo como um de seus eixos centrais a necessidade de produção de alimentos em quantidades adequadas e de elevada qualidade biológica, para toda a sociedade (CAPORAL; COSTABEBER, 1990, p.16).

A aplicação das técnicas agroecológicas no controle das pragas e doenças, por meio da prevenção, evitando o uso de produtos químicos (ALMEIDA, 2012), converge-se com os escopos perseguidos pela legislação laboral no tocante a preservação da saúde do trabalhador, especificamente a Norma Regulamentadora 31 (NR 31), que prima pela eliminação dos riscos no trabalho rural.

Cumpra, ainda, o papel constitucional da preservação ambiental para a presente e futuras gerações, quando tem na produção o alicerce da sustentabilidade ecológica.

O Projeto de lei 6529/19 objetiva a promoção da qualidade de vida do trabalhador rural, em conjunto com a conservação dos recursos naturais da atividade agrícola. Ainda carente de aperfeiçoamento no seu propósito, o referido PL converge os princípios da agroecologia, para integrar, no processo produtivo, as esferas econômica, social e ambiental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atenção à melhoria na qualidade de vida do trabalhador rural, sua saúde e segurança no local de trabalho deve ser tema de discussão constante e multidisciplinar, considerando as condições peculiares desse ambiente no tocante a fundamentalidade do direito a uma vida digna através de um meio ambiente sadio e equilibrado.

Nesse contexto, a compreensão da ciência agroecológica como alternativa sustentável para a produção rural colabora diretamente para a higidez do meio ambiente laboral, cumprindo o que estabeleceu a Constituição Federal para proteção de uma vida

digna ao trabalhador rural, e a conservação de um meio ambiente sadio e sustentável para as futuras gerações.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, J. A. F.de., et al., 2012. Agroecologia. Ilhéus, Ceplac/Cenex. 44p.

AMADO, F., Direito ambiental esquematizado. 5ª ed., rev. atual. ampl. São Paulo: Método, 2014.

BRASIL. Ministério do Trabalho. NR 31 - Norma Regulamentadora n. 31. Segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária silvicultura, exploração florestal e aquicultura. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55880421/do1-2018-12-19-portaria-n-1-086-de-18-de-dezembro-de-2018-55880232> Acesso em: 23.ago.2020.

_____. Projeto de Lei n. 6529/19. Institui o Programa de Desenvolvimento de Sistemas Agroflorestais de Base Agroecológica. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2234673>>. Acesso em: 02. jul.2020.

_____. Presidência da República. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 02.jul.2020.

CAPORAL, F.R.; COSTABEBER, J.A., Agroecologia: alguns conceitos e princípios. 24 p. Brasília : MDA/SAF/DATER-IIICA, 2004.

MILLER Jr., G. Tyller, Ciência Ambiental, tradução da 11ª edição norte americana, Cengage Learning, reimpressão da 1ª ed. 2007.